FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

1076/16
296

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SCO N.º 022/2016-SDE-SCO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. PROCESSO SDE1896/16.

I – CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, com sede na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848, Luz, São Paulo - Capital, neste ato representada na forma dos seus Estatutos, por sua Presidente **Berenice Maria Giannella,** designada por meio do Decreto de 18-06-2015, publicado no DOE de 19-06-2015 e por seu Diretor Administrativo **Francisco Carlos Alves**, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 418/2009, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II – CONTRATADA: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional no Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10/01/1946, tendo seu atual Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 05/12/1967, com alterações dos Decretos nº 5.728, de 16/03/2006 e nº 6.633, de 05/11/2008, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.709.814/0001-98, com sede na Rua Doutor Vila Nova, nº 228, térreo, 7º ao 10º andar, Vila Buarque, São Paulo, Capital, CEP 01.222-903, neste ato representado por seu Gerente de Atendimento Corporativo **Maurício da Silva Pedro**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 20.588.933-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 121.447.558-25, designado por meio da Portaria nº 1619/2008, doravante denominado **CONTRATADA.**

1866/16

P 297

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima mencionadas e qualificadas têm entre si justo e contratado, o presente **ADITAMENTO** ao Termo de Contrato nº 022/2016-SCO, de prestação de serviços de qualificação profissional aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, consubstanciado nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e nos termos que se seguem:

DO OBJETO

Cláusula 1ª: O objeto do presente Termo Aditivo consiste na **ALTERAÇÃO** do item **11.1.2** da Cláusula Onze do ajuste originário, cuja redação passa a vigorar na seguinte conformidade:

"CLAUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

[...]

11.1.2. Garantir acesso necessário ao **CONTRATADO** às dependências da **CONTRATANTE**, de forma a garantir o cumprimento do **OBJETO** deste ajuste, responsabilizando-se pela segurança e pela integridade física e moral dos profissionais do **CONTRATADO**, amparados pelo disposto no artigo 52, inciso IV, do **Regimento Interno da Fundação Casa**, pelas diretrizes e procedimentos do **Caderno da Superintendência de Segurança e Disciplina** e pelo **Plano de Segurança dos Centros de Atendimento**. O CONTRATANTE se responsabiliza especialmente pelo cumprimento das seguintes diretrizes e procedimentos:

11.1.2.1. Ter agentes de Apoio Socioeducativo para acompanhar as atividades educacionais dos adolescentes nos Centros de Atendimento, primando pela segurança dos profissionais designados pelo **CONTRATADO** para cumprimento do **OBJETO.**

11.1.2.2. Os Agentes de Apoio Socioeducativo deverão, seguindo as diretrizes da Superintendência de Segurança, estar em seus devidos postos de trabalho ou conforme orientação da área a que respondem, posicionados em locais estratégicos possibilitando-lhes ter uma visão ampla do ambiente e fácil acesso às salas onde forem realizadas turmas, bem como proporcionará aos profissionais do **CONTRATADO** fácil acesso a no mínimo 01 (um) agente sempre que necessário. Assim também, caberá aos Coordenadores Pedagógicos indicar, orientar e formar o Agente Educacional para ser o Referência da Área de Educação Profissional, atuando de forma presente, estabelecendo a

conexão entre o professor e a coordenação pedagógica e, quando preciso, solicitando o apoio da segurança. Deverá atender ao papel descrito à sua função segundo as diretrizes da Superintendência Pedagógica. Deverá permanecer no espaço onde as salas ou as oficinas abrigam os cursos e atender às demandas oriundas das necessidades dos professores. Os agentes de apoio socioeducativo e educacionais deverão circular no espaço, de modo a garantir um ambiente tranquilo para a ação pedagógica e a segurança estarem sensíveis a qualquer tipo de mudança de comportamento dos adolescentes ou situações que ameacem a ordem no Centro de Atendimento.

11.1.2.3. Havendo tentativa fuga, fuga consumada, ou situações em que a integridade física e segurança dos profissionais do **CONTRATADO** estejam em risco, os agentes de apoio socioeducativo comunicarão a direção do Centro de Atendimento imediatamente e providenciarão que os profissionais do **CONTRATADO** sejam imediatamente colocados em locais adequados e seguros.

11.1.2.4. Sempre que os profissionais do **CONTRATADO** estiverem em suas dependências, a **CONTRATANTE** deverá garantir:

a) a presença de funcionários na portaria que tenham condições de facilitar o trânsito e, ao mesmo tempo, manter a segurança necessária, decidindo eficazmente quanto a movimentação de pessoas;

b) a presença de profissionais que tenham conhecimento da planta atualizada dos Centros de Atendimentos e que tenham todas as chaves de acesso aos seus espaços;

c) a presença de profissionais que coordenem e ofereçam orientações sobre os aspectos estruturais dos Centros de Atendimento, sempre que solicitada pelo **CONTRATADO;**

d) a disponibilidade de equipamentos de intervenção em perfeito estado disponíveis, quando houver necessidade de utilização;

e) a presença de equipe de segurança da área externa do Centro de Atendimento, caso haja conflito, montando pontos estratégicos de vigilância e estratégias para possível intervenção interna no Centro de Atendimento; e

f) que os portões de segurança sejam mantidos trancados e sob segurança para isolar incidentes, bem como as portas de salas de espaços internos, de acordo com o sistema de postos de serviços do Centro de Atendimento e os ajustes aprovados entre

as partes em função da estrutura física de cada Centro de Atendimento.

11.1.2.5. Ofertar atendimento de primeiros socorros aos profissionais do CONTRATADO quando houver situação de conflito em que ocorra necessidade.

11.1.2.6. Elaboração e cumprimento do **Plano de Contingência** de cada Centro de Atendimento da Fundação Casa, visando o seu funcionamento em condições de normalidade, evitando alterações prolongadas da rotina e que prejudiquem o atendimento socioeducativo, gerando situações de risco.

Parágrafo Único: As equipes de Coordenação Local das partes, no início de cada ciclo de cursos ou em outros momentos em que julgarem necessário, realizarão reunião para definição das condições ideais para realização das atividades educacionais em cada Centro de Atendimento, tais como: equipes necessárias à manutenção da segurança, rotas de fuga, infraestrutura física, procedimento e atendimento nas situações de profissionais. As definições oriundas destas reuniões serão registradas em Ata, a ser assinada pelas equipes das partes.

11.1.2.7. No caso de não cumprimento pelo **CONTRATANTE** das responsabilidades assumidas nas cláusulas supracitadas, ou no caso de ocorrerem situações de risco à segurança e integridade física e moral dos profissionais do **CONTRATADO** alocados para a prestação dos serviços, fica assegurado ao **CONTRATADO** o direito de suspender imediatamente as aulas, independente de autorização do **CONTRATATANTE**, sem que seja imputado ao CONTRATADO qualquer tipo de penalidade.

11.1.2.7.1 Havendo a suspensão de atividades por parte do CONTRATADO, a retomada estará sujeita a avaliação de que existam condições operacionais e logísticas e à comunicação oficial por parte do CONTRATANTE da efetiva normalização do ambiente de segurança. Não sendo possível a continuidade das atividades pelo CONTRATADO, não lhe será imputado penalidades ou a suspensão do pagamento pelos serviços prestados."

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula 2ª: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato originário que deu ensejo à lavratura deste Termo Aditivo, desde que não modificadas ou substituídas expressamente no presente instrumento.

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 3ª: Para a eficácia do presente instrumento o **CONTRATANTE** publicará o extrato do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial do Estado (Diário Oficial de São Paulo), dentro do prazo legal, a contar da data de sua assinatura, nos termos do enunciado no parágrafo único do art. 61 da legislação federal em vigor (Lei de Licitações e Contratos).

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, rubricando as primeiras e subscrevendo as últimas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas que também o rubricam e subscrevem, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 11 de Abril de 2017.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE: FUNDAÇÃO CASA-SP

BERENICE MARIA GIANNELLA
Presidente

FRANCISCO CARLOS ALVES
Diretor Administrativo

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

MAURÍCIO DA SILVA PEDRO
Gerente de Atendimento Corporativo

TESTEMUNHAS:

ROSANA MORENO PIRES
Diretora Adjunta

ROMES AZIZ SABBAG
Diretor da Divisão de Suprimentos